



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E CIENTÍFICO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO
ESTADO DO AMAPÁ/UEAP E A
ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA
AGROEXTRATIVISTA DO
CARVÃO/AEFAC PARA
INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTO
E INOVAÇÃO CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA.

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 650, centro, CEP: 68.900-070, na cidade de Macapá, Amapá, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ sob n.º 08.186.277/0001-82 neste ato representada por sua titular Senhora Reitora **Kátia Paulino dos Santos**, brasileira, casada, funcionário público Estadual, portador da C.I 264.568-SSP/AP e CPF. 628.968.572-49, residente na Raimunda Perez Nunes de Ataíde, nº 412, bairro Universidade, CEP 68.903-440.

A ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGROEXTRATIVISTA DO CARVÃO, também designada pela sigla, AEFAC, Natureza Jurídica: Associação Privada/Código 399-9, é uma pessoa jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos. CNPJ nº 02.411.331/0001-40, com sede no Distrito do Carvão, s/n, Retiro de São Tiago, município de Mazagão, CEP. 68.940-000 neste ato representado por seu Presidente o Senhor, **Valdenor Carvalho de Araújo**, brasileiro, casado, portador da CI 207241 - SSP/AP e CPF.432.595.292-68, residente e domiciliado no Município de Mazagão.

RESOLVEM:

Firmar o presente Acordo de Cooperação técnica, com fundamento na Lei federal nº 13.019 de 2014, alterada pela lei 13.204 de 2005, na Lei Estadual nº 0996 de 31 de maio de 2006, no Art. 12, § 4º da Constituição Estadual, no Estatuto e Regimento Geral da Universidade do Estado do Amapá, com alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação técnica tem por objeto promover o intercâmbio de conhecimento e inovação científica tecnológica nas áreas de atuação dos cursos ofertados pela UEAP e pela AEFAC.
- 1.2. Os compromissos e responsabilidades para a realização dos objetivos aqui estabelecidos deverão ser pautados segundo a lei nº13.123 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.
- 1.3 Os compromissos e responsabilidades para a realização dos objetivos aqui estabelecidos poderão ser, quando necessário e acordado entre os partícipes, especificados em todas as suas nuances e condições, na oportunidade da realização de cada ação.
- 1.4. Quaisquer alterações das condições estabelecidas nos documentos firmados entre as partes, deverão ser propostas e levadas para avaliação e considerações das partes e somente implementadas após aprovação destas.
- 1.5. Cabe aos cooperados atuar conjuntamente na formulação de propostas no sentido de captar recursos visando o fortalecimento institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA UEAP

- 2.1. Orientar e dar suporte para a criação e ou adequação do aparato legal necessário ao funcionamento do acordo;
- 2.2. Intermediar e facilitar o diálogo e envolvimento dos cooperados e o Governo do Estado do Amapá, conforme as demandas do acordo;
- 2.3. Cooperar conjuntamente de forma técnica e educacional para a efetivação das ações necessárias ao desenvolvimento do acordo;
- 2.4. Possibilitar a realização de ações relacionadas à: capacitação, pesquisa, inovação tecnológica, ensino e extensão universitária na área sob domínio da Escola Família do Carvão;
- 2.5. Designar um técnico ou setor (PROPLAD, PROGRAD, PROEXT e PROPESP) para acompanhar o processo de implantação, desenvolvimento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão em conjunto com os cooperados.
- 2.6. Disponibilizar apoio logístico e infraestrutura para os docentes, discentes e técnicos da AEFAC na UEAP para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o plano de trabalho e metas, de acordo com a possibilidade da instituição.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ



2.7. Elaborar o **Plano de Trabalho e Metas**, o qual deverá conter: identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases de execução; previsão de início e fim da execução do objeto; prazo de vigência, conforme prevê o art. 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/2014..

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA AEFAC

3.1. Disponibilizar as áreas sob atuação da **AEFAC**, para a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UEAP;

3.2. Monitorar juntamente com a UEAP, os resultados qualitativos e quantitativos alcançados pelo intercâmbio, como base para a avaliação periódica do acordo;

3.3. Cooperar tecnicamente para a efetivação das ações necessárias ao desenvolvimento do acordo;

3.4. Disponibilizar apoio logístico e infraestrutura para os docentes, discentes e técnicos da **UEAP** na Escola Família do Carvão para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o plano de trabalho e metas, de acordo com a possibilidade da instituição;

3.5 Fomentar o intercâmbio entre pesquisadores e extensionistas da **UEAP** e **AEFAC**, objetivando a divulgação dos resultados de ensino, pesquisas e extensão; para o desenvolvimento de atividades relacionadas aos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação ofertados pelos cooperados, bem como ações, programas e projetos de extensão universitária, com enfoque na transformação social.

3.6. Possibilitar a realização de ações relacionadas à: capacitação, pesquisa, inovação tecnológica, ensino e extensão universitária na área sob atuação da **AEFAC**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, RENÚNCIA E EXTINÇÃO.

4.1. Este instrumento vigorará pelo prazo determinado de 60 (sessenta) meses, passando a produzir os seus regulares efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

4.1.1 A vigência desse instrumento estará condicionada a atualização bianual do plano de trabalho e plano de metas.

4.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante acordo expresso entre as partes, através da assinatura do pertinente Termo de Aditamento.

4.3. Não obstante, o acima previsto, este instrumento poderá ser renunciado, a qualquer tempo, independentemente de justificativa e sem o pagamento de qualquer multa ou indenização, por qualquer das Partes, mediante aviso prévio



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ



por escrito, com 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações referentes às ações já acordadas.

4.3.1 O presente instrumento apenas será considerado extinto caso todas as partes exerçam o direito de renúncia acima previsto ou por meio de Distrato, assinado por todas as partes remanescentes.

4.3.2 O presente Acordo será, ainda, declarado extinto na ocorrência de caso fortuito ou evento de força maior que inviabilize ou onere sobremaneira a sua manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

5.1. As partes assumem a obrigação de manter em regime de estrita confidencialidade, não revelando a terceiros, sem prévia e expressa autorização dos partícipes, informações que lhe forem dadas a conhecer e/ou lhe sejam confiadas em razão das atividades previstas neste Instrumento;

5.2. Todas as informações obtidas entre as Partes em razão do objeto do presente Acordo, por meio de seus funcionários, prepostos, ou de qualquer outra forma que sejam especificadas pelas partes, como “Informações Confidenciais”, deverão ser respeitadas com a devida anuência e aquiescência das partes sob pena de exclusão do presente Acordo, sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos apuradas;

5.3. As Partes estabelecem através do presente que, não copiarão nem usarão quaisquer informações que tiverem acesso de forma direta ou indireta que lhes sejam comunicadas tratem-se de “Informações Confidenciais”, sem a prévia autorização, para fins alheios ao objeto do presente Programa, tais como, contratar clientes, empregados, agentes, fornecedores, ou terceiros, ou a fazer qualquer tipo de negócio utilizando-se de tais informações;

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Cada uma das partes responsabiliza-se individual e separadamente pelos impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais que lhe forem atribuídos por Lei;

6.2. O presente Acordo será publicado, a expensas da UEAP, em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo legal;

6.3. A divulgação das ações e resultados referentes ao objeto deste Acordo fará necessariamente referência expressa aos partícipes com a inserção de seus logotipos em qualquer material, meio ou veículo de comunicação ou publicidade, atualmente conhecido ou que seja desenvolvido, mediante prévia autorização das partes;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ



6.13. Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos das interpretações deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá;

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento, em oito vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 10 de janeiro de 2019.

Profª Dr. Kátia Paulino dos Santos
Reitora da UEAP

Valdenor Carvalho de Araújo
Presidente da AEFAC

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: 330046

CPF: 039.836502-46

Nome: MARCELA NUNES VIDEIRA

RG: 3929892

CPF: 843147532-34



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

PLANO DE TRABALHO E METAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Acordo de Cooperação técnica tem por objeto promover o intercâmbio de conhecimento e inovação científica tecnológica nas áreas de atuação dos cursos ofertados pela **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP** e pela **ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGROEXTRATIVISTA DO CARVÃO - AEFAC**.

1.2. Os compromissos e responsabilidades para a realização dos objetivos aqui estabelecidos deverão ser pautados segundo a lei nº13.123 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

1.3 Os compromissos e responsabilidades para a realização dos objetivos aqui estabelecidos poderão ser, quando necessário e acordado entre os partícipes, especificados em todas as suas nuances e condições, na oportunidade da realização de cada ação.

1.4. Quaisquer alterações das condições estabelecidas nos documentos firmados entre as partes, deverão ser propostas e levadas para avaliação e considerações das partes e somente implementadas após aprovação destas.

1.5. Cabe aos cooperados atuar conjuntamente na formulação de propostas no sentido de captar recursos visando o fortalecimento institucional.

2. METAS:

2.1 Meta nº 01 – Desenvolver em parceria 3 projetos de pesquisa na área de atuação da AEFAC.

2.2 Meta nº 02 – Desenvolver em parceria 3 projetos de extensão na área de atuação da AEFAC.

2.3 Meta nº 03 – Realizar aulas de campo com 5 turmas da UEAP na área de atuação da AEFAC.

2.4. Meta nº 04 - Realizar aulas de campo com 5 turmas da AEFAC na UEAP.

2.5. Meta nº 05 Realizar 5 momentos de troca de saberes (palestra, vivência, conferência) entre os partícipes;

3. ETAPAS DA EXECUÇÃO:

META	ETAPA	AÇÃO	PREVISÃO DE INÍCIO	PREVISÃO DE TÉRMINO
Nº 01	1	Levantamento de demandas de pesquisas na área de atuação da AEFAC	FEVEREIRO 2019	ABRIL 2019
	2	Articulação junto a UEAP profissionais com interesse em desenvolver pesquisa na área de atuação da AEFAC .	MARÇO 2019	JANEIRO 2024
	3	Planejamento dos projetos de forma participativa.	MAIO 2019	JANEIRO 2024
	4	Busca em conjunto de parceiros que possam financiar os projetos.	MARÇO 2019	MARÇO 2024
	5	Coleta e análise dos dados.	MARÇO 2019	MARÇO 2024
	6	Resultados das pesquisas.	DEZEMBRO 2019	OUTUBRO 2024
	7	Apresentação junto à comunidade dos resultados das pesquisas.	DEZEMBRO 2019	DEZEMBRO 2024
Nº 02	1	Alinhamento das demandas de pesquisa com as demandas de projetos de extensão na área de atuação da AEFAC	FEVEREIRO 2019	ABRIL 2019
	2	Articulação junto a UEAP profissionais com interesse em desenvolver projetos de extensão na área de atuação da AEFAC	MARÇO 2019	JANEIRO 2024
	3	Planejamento dos projetos de forma participativa.	MAIO 2019	JANEIRO 2024
	4	Busca em conjunto de	MARÇO 2019	MARÇO 2024

		parceiros que possam financiar os projetos.		
	5	Execução dos projetos.	MARÇO 2019	MARÇO 2024
	6	Avaliação dos projetos	DEZEMBRO 2019	OUTUBRO 2024
	7	Apresentação junto à comunidade da avaliação dos projetos de extensão.	DEZEMBRO 2019	DEZEMBRO 2024
Nº 03	1	Levantamento de potenciais atividades desenvolvidas no Distrito do Carvão que poderiam ser trabalhadas em aulas de campo com alunos da UEAP.	FEVEREIRO 2018	MARÇO 2024
	2	Articulação de disciplinas da UEAP que poderiam realizar aulas de campo no Distrito do Carvão	FEVEREIRO 2018	MARÇO 2024
	3	Planejamento das aulas de forma participativa.	MARÇO 2019	MARÇO 2024
	4	Execução das aulas.	ABRIL 2019	DEZEMBRO 2024
	5	Avaliação das aulas	JUNHO 2019	DEZEMBRO 2024
Nº 04	1	Levantamento de potenciais atividades desenvolvidas no UEAP que poderiam ser trabalhadas em aulas de campo com alunos da Escola Família do Carvão.	DEZEMBRO 2018	MARÇO 2024
	2	Articulação das turmas da Escola Família que poderiam realizar aulas de campo na UEAP.	FEVEREIRO 2018	MARÇO 2024
	3	Planejamento das aulas de forma participativa.	MARÇO 2019	MARÇO 2024
	4	Execução das aulas.	ABRIL 2019	DEZEMBRO 2024
	5	Avaliação das aulas	JUNHO 2019	DEZEMBRO 2024
Nº 05	1	Planejamento participativo dos eventos	MAIO 2019	JULHO 2024
	2	Busca em conjunto de parceiros que possam financiar os eventos.	MARÇO 2019	MARÇO 2024
	3	Execução dos eventos	DEZEMBRO 2019	OUTUBRO 2024
	4	Avaliação dos eventos	JANEIRO 2020	DEZEMBRO 2024

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O Termo de Cooperação firmado entre as partes, não acarretará obrigação por parte dos partícipes em enviar ou repassar recursos financeiros.

5. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:

O presente termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de 05 (cinco) anos, devendo o plano de trabalho e de metas ser avaliado e atualizado a cada 2 (dois) anos.

Macapá/AP, 07 de janeiro de 2018.

Assim sendo, o presente plano de trabalho foi aprovado pelas partes que fazem parte de Termo de Cooperação Técnica.

Profª Dr. Kátia Paulino dos Santos
Reitora da Universidade do Estado do Amapá

Valdenor Carvalho de Araújo
Presidente da Associação da Escola Família do Carvão